

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **09.101.862/0001-85**, com sede à Rua do Comércio, 1.424, na cidade de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor: **Claudemir Gambin**, portador da cédula de identidade nº 1081801704 e inscrito no CPF nº 997.882.920-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Vitor Batistela, nº 187, Centro, no Município de Taquaruçu do Sul – RS, doravante denominado **CONVENIENTE**; e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO TAQUARUÇU**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.763.232/0001-15, com sede na Rua Peru, nº 13, Bairro Centro, na cidade de Taquaruçu do Sul/RS, CEP 98.410-000, neste ato representada pelo seu Coordenador Geral, Sr. **Edmundo A. Dalla Nora Zanon**, brasileiro, portador do RG nº 9020394467, inscrito no CPF sob nº 043.252.810-53, denominada **CONVENIADA**, firmam o presente instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e autorização contida na Lei Municipal nº 1.955, de 26 de abril de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a concessão de subvenção social à entidade acima mencionada, a título de apoio cultural, visando a conjugação de esforços para a manutenção de suas atividades de radiofusão comunitária para viabilizar o único serviço de rádio instalado no município, nas suas finalidades de divulgação de matérias e notícias de interesse de toda a coletividade e das comunidades do município, sendo no custeio de suas despesas.

Em contrapartida, a entidade beneficiada contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através do serviço de utilidade pública prestado pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre as quais a divulgação de ações de saúde, educação, assistência, esporte, cultura e, especialmente, cidadania às pessoas. Incluem-se nas divulgações de cidadania, as informações relativas às matérias discutidas e deliberadas nas sessões da Câmara de Vereadores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

A título de contribuição financeira, para atendimento dos objetivos deste convênio, o Legislativo repassará a **CONVENIADA**, subvenção social, a título de apoio cultural, o valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a partir de maio de 2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONVÊNIO**

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até no máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo, ainda, ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação escrita de qualquer dos participantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, ser rescindido de pleno direito nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O repasse de recursos à **CONVENIADA** será realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação da devida comprovação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

O valor mensal conveniado como forma de subsídio estabelecido na cláusula segunda, poderá ser prorrogado por iguais períodos de 12 (doze) meses, através de Termos Aditivos, caso em que o valor inicial poderá ser reajustado pelo índice anual do IGP-M/FGV.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

Os recursos necessários ao custeio das despesas deste convênio serão os provenientes dos seguintes códigos e rubricas do orçamento vigente:

- Órgão -01 – Câmara Municipal de Vereadores
- Unidade - 01 – CV. Órgãos Subordinados
- Atividade – Manutenção Atividades da Câmara de Vereadores
- Elemento – 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

I – O auxílio financeiro destinado a CONVENIADA deverá ser utilizado exclusivamente para custeio de despesas relacionadas na manutenção das atividades de Radiofusão Comunitária de Associação.

II – A CONVENIADA prestará contas dos valores recebidos, na forma da legislação vigente, mensalmente, sempre até o término do mês subsequente ao repasse de recursos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

I – Caberá ao CONVENTE:

I – Repassar mensalmente, a CONVENIADA, o valor constante na cláusula segunda, a título de apoio cultural.

II – Caberá a CONVENIADA:

- a) Manter suas finalidades de divulgação de matérias e notícias de interesse de toda a coletividade e das comunidades do município, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através do serviço de utilidade pública prestado pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funciona como veículo informador aos munícipes, entre as quais a divulgação de ações de saúde, educação, assistência, esporte, cultura e, especialmente, cidadania às pessoas;
- b) Prestar contas dos valores recebidos, na forma da legislação vigente, mensalmente, sempre até o término do mês subsequente ao repasse de recursos;
- c) Utilizar os recursos financeiros, bem como o resultado das aplicações financeiras, exclusivamente no objetivo deste instrumento, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida.
- d) Transmitir nas divulgações de cidadania, as informações relativas às matérias discutidas e deliberadas nas sessões da Câmara de Vereadores.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

O Legislativo exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através da Senhora Assessora Jurídica, Bruna Sponchiado, designada pela Portaria nº 032, de 11 de outubro de 2021, como fiscal de contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

I – a CONVENIADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II – Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Legislativo, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Considerando a vigência da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a CONVENIADA se compromete em relação à observância dos preceitos legais instituídos pela referida Lei, se resguardando quanto às medidas necessárias ao fiel cumprimento da mesma, tanto em suas práticas gerais, quanto na execução do presente convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e acertados, as partes assinam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Taquaruçu do Sul, RS, 27 de abril de 2023.

**CLAUDEMIR GAMBIN**  
Presidente do Legislativo

**EDMUNDO A. DALLA NORA ZANON**  
Coordenador Geral da Associação Comunitária  
de Radiofusão Taquaruçu

---

**BRUNA SPONCHIADO**

Fiscal do Contrato

#### **Testemunhas:**

A .....  
Nome:  
CPF:

B .....  
Nome:  
CPF: